

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 82/2026

Belo Horizonte, 27 de março de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16		
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1			Bairro: Santo Agostinho		
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 30.190-131		
Telefone: (31) 3506-4550 / (31) 9 9806-7195		E-mail: charles.campos@cemig.com.br / natalia.freitas@cemig.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:			E-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Linha de Distribuição (LD) Araguari 6 –138 kV - Empreendimento Linear - especial				Área Total (ha): 16,7759	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):				Município/UF: Araguari/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1,8805		hectare		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,4652		hectare		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	364 árvores - 9,9144 ha		espécies/hectares		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1,8805	hectare	22K - Inicial	804.122	7.940.345
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,4652	hectare	22K - Medial	802.933	7.939.550
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	364 árvores - 9,9144 ha	espécies/hectares	22K - Final	801.709	7.938.563
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação			Quantidade/unidade	
Infraestrutura	Linha de Transmissão 138 KV			138 KV	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)
Bioma Cerrado	Floresta Estacional Semi decidual		Corte de árvores isoladas - estágio médio		9,9144

Bioma Cerrado	Floresta Estacional Semi decidual	Supressão de vegetação - estágio médio	1,8805
Bioma Cerrado	Floresta Estacional Semi decidual	Intervenção em APP sem/com supressão - estágio médio	1,4652
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	372,6604	m <sup>3</sup>
Madeira Nativa	madeira	457,3894	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2025

Data da vistoria: 27/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 27/03/2026

**2. OBJETIVO**

A Empresa Cemig Distribuição S.A solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 1,8805 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 1,4652 ha e o corte de 364 (trezentos e sessenta e quatro) árvores isoladas em uma área de 9,9144 ha, totalizando uma intervenção de 13,2601 ha, conforme documentação presente nos autos. A empresa Cemig Distribuição S.A possui um certificado de dispensa de licenciamento conforme DN Copam 217/17.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

A Empresa Cemig Distribuição S.A solicita as intervenções ambientais com a finalidade de implantação da LD denominada "LD Araguari 6 – Prima Foods, 138 kV", com área de 16,7759 hectares e 8,18 quilômetros de extensão, localizada em terras de domínio do município de Araguari. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração e coordenada geográfica média UTM 22K 802.933 e 7.939.550. Cabe ressaltar que como se trata de empreendimento linear, a empresa assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares junto ao IEF, conforme documento SEI nº 121827985.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: Não se aplica

- Área total: ha

- Área de reserva legal: ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel - ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - ha.

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

**4. Intervenção ambiental requerida**

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 1,8805 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 1,4652 ha e o corte de 364 (trezentos e sessenta e quatro) árvores isoladas em uma área de 9,9144 ha, totalizando uma intervenção de 13,2601 ha, localizada no município de Araguari - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 2.134,97 - 26/08/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 2.885,63 - 27/08/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 23.547,36 - 27/08/2025

Taxa Florestal Complementar: R\$ 106,50 - 08/04/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: ASV - 23138970

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Linha de Transmissão 138 KV

- Atividades licenciadas: Linha de Transmissão 138 KV

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Certificado de dispensa de licenciamento conforme DN Copam 217/17.

- Número do documento: Certificado de dispensa de licenciamento conforme DN Copam 217/17.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada dia 27/03/2026 de forma remota. A Empresa Cemig Distribuição S.A solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 1,8805 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 1,4652 ha e o corte de 364 (trezentos e sessenta e quatro) árvores isoladas em uma área de 9,9144 ha, totalizando uma intervenção de 13,2601 ha, localizada no município de Araguari - MG

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, pertence ao Bioma Cerrado e é constituído pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração. Conforme documentação presente nos autos do processo a empresa realizará a implantação de linha de transmissão LD denominada “LD Araguari 6 – Prima Foods, 138 kV”, com área de 16,7759 hectares e 8,18 quilômetros de extensão, localizada em terras de domínio do município de Araguari. Trata-se de uma linha com tensão de operação de 138 kV e, conseqüentemente, sua faixa de servidão necessária terá largura de 23 metros (11,5 m para cada lado).

O material lenhoso estimado das intervenções é de 372,6604 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 457,3894 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo para uso no empreendimento.

Cabe ressaltar que no levantamento e na lista de espécies apresentada foram encontradas espécies protegidas por Lei, sendo 04 (quatro) Ipê Amarelo, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, sendo realizada a compensação pecuniária no valor de R\$ 2.315,96 pagos na data de 02/04/2026. Foram encontradas espécies consideradas em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, sendo o Cedro na quantidade de 03 (três) e 02 (duas) Garapas, sendo apresentado o ofício solicitando a aplicação do Acordo de Cooperação para a Compensação pela Intervenção em APP e supressão de indivíduos ameaçados e o Termo de Cooperação Técnica para implantação do empreendimento Linha de Distribuição (LD) Araguari 6 – Prima Foods, 138 kV, Documentos SEI nº 121827981 e nº 121827985, respectivamente.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: relevo plano (0 a 3%), suave ondulado (3 a 8%), ondulado (8 a 20%) e forte ondulado (20 a 45%).

- Solo: As áreas de estudo apresentam variações de Argissolo vermelho amarelo eutrófico e Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: A área de estudo está inserida no Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari e Sub Bacia do Paranaíba.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a intervenção está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região. Foi apresentado o relatório de flora - 121804072.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos não há alternativa técnica locacional, devido à rigidez locacional do projeto de instalação da rede de energia.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional devido a rigidez locacional do projeto e por se tratar de obra utilidade pública e interesse social. Cabe ressaltar que o processo está sendo conduzido como empreendimento linear, ou seja, não estando ligado a nenhum imóvel rural.

Cabe ressaltar que no levantamento e na lista de espécies apresentada foram encontradas espécies protegidas por Lei, sendo 04 (quatro) Ipê Amarelo, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, sendo realizada a compensação pecuniária no valor de R\$ 2.315,96 pagos na data de 02/04/2026. Foram encontradas espécies consideradas em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, sendo o Cedro na quantidade de 03 (três) e 02 (duas) Garapas, sendo apresentado como medida compensatória o ofício solicitando a aplicação do Acordo de Cooperação para a Compensação pela Intervenção em APP e supressão de indivíduos ameaçados e o Termo de Cooperação Técnica para implantação do empreendimento Linha de Distribuição (LD) Araguari 6 – Prima Foods, 138 kV, Documentos SEI nº 121827981 e nº 121827985, respectivamente.

As intervenções serão realizadas com a finalidade de realizar a instalação de rede de energia elétrica. Como medida compensatória pelas intervenções em APP com supressão de vegetação nativa e pela supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração foi apresentado um TCCF - Termo de Compromisso de Compensação Florestal - 135331761, que contempla uma área de 6,6914 ha na proporção de 2:1, que será averbada na matrícula 24.204, registrada no Livro nº 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi - MG no imóvel denominado Sítio Capão da Onça", mediante escritura pública de doação de área.

Para a faixa de servidão da LD Araguari 6 – Prima Foods, 138 kV não foram identificadas formações vegetacionais instituídas legalmente como Corredores Ecológicos.

O material lenhoso estimado das intervenções é de 372,6604 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 457,3894 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo para uso no empreendimento.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são em relação ao Solo, aos Recursos Hídricos e ao Ar. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente. Abaixo é apresentado quadro dos possíveis impactos e medidas mitigadoras.

Meio Físico, Biótico e Socioeconômico	Impactos	Medidas Mitigadoras
solo	Alteração das características físicas e químicas do solo;	Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos;
	Contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleos, graxas e combustíveis;	Não depositar ou lançar refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes;
	Assoreamento e carreamento de sólidos para cursos de água;	Implantar medidas de controle do escoamento das águas superficiais, dos processos erosivos e assoreamento; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
	Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos	Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.
	Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;	Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento;

Recursos Hídricos	Erosão e assoreamento de cursos de água.	Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras.
Ar	Mudanças locais na qualidade e na cor do ar	Providenciar caminhão pipa para minimizar a poeira nos acessos e localidades vizinhas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa **Cemig Distribuição S.A.**, conforme consta nos autos, com vistas à execução de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,8805 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de 1,4652 ha de vegetação nativa; bem como o corte de 364 (trezentas e sessenta e quatro) árvores nativas isoladas.** A intervenção insere-se no contexto da implantação da Linha de Distribuição (LD) Araguari 6 –138 kV, declarada de utilidade pública por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 16.022, de 1º de abril de 2025 (documento SEI nº 121827992).

2 – Trata-se de **processo especial**, porquanto o empreendimento possui natureza linear e se estende por diversas propriedades. Ademais, nos termos do art. 25, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendedor **não está sujeito à constituição de Reserva Legal**, em razão de se tratar de empreendimento de infraestrutura destinado à prestação de serviço público de energia. Nessa hipótese, considerando a natureza do empreendimento linear, **resta dispensada a apresentação** de documentos como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), matrículas dos imóveis rurais, documentos pessoais dos proprietários ou possuidores (RG e CPF), cartas de anuência, bem como instrumentos contratuais de posse ou uso, tais como aluguel, comodato, arrendamento ou congêneres. Tais exigências são **supridas pela formalização do Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares**, devidamente acostado aos autos (documentos SEI nº 121828046 e 121828049). Por fim, ressalta-se que o empreendimento encontra-se **regularmente inscrito no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR**.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a **implantação da linha de distribuição denominada “LD Araguari 6 – Prima Foods, 138 kV”**, com área total de 16,7759 hectares e extensão de 8,18 quilômetros, situada em áreas sob domínio do Município de Araguari.

4 – As atividades previstas para o empreendimento, à luz dos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadram-se como não passíveis de licenciamento ambiental para a categoria de “atividades de distribuição de energia elétrica, tensão , 230 KV , na região de abrangência das URFBios do Estado de Minas Gerais”, conforme declarado na dispensa de licenciamento (documento SEI nº 121828073).

5 - O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, compreendendo: requerimento formal, documentos do requerente, Decreto de utilidade Pública, planta topográfica, Plano de Intervenção Ambiental – PIA, Termo de Compromisso de Compensação Florestal, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, além dos demais documentos pertinentes, todos regularmente anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - Conforme as informações apresentadas, o requerimento de regularização da intervenção **mostra-se passível de autorização**, nos seguintes termos: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,8805 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de 1,4652 ha de vegetação nativa; bem como o corte de 364 (trezentas e sessenta e quatro) árvores nativas isoladas**, por se encontrarem em conformidade com a legislação ambiental vigente. Ressalta-se que a intervenção está inserida no Bioma Cerrado, em área com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio secundário médio de regeneração. De acordo com a análise técnica realizada por meio da ferramenta IDE-SISEMA, a área objeto da intervenção **não se insere em zona prioritária para conservação da biodiversidade**, sendo classificada com grau de vulnerabilidade natural variando de baixo a médio. Por fim, destaca-se que o empreendimento foi formalmente declarado de utilidade pública por meio da **Resolução Autorizativa nº 16.022, de 1º de abril de 2025, da Agência Nacional de Energia Elétrica** (documento SEI nº 121827992).

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Nos termos da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, considera-se de utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e de proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações e radiodifusão, bem como as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, além das atividades de mineração, excetuando-se, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;** c) as atividades e obras de defesa civil; d) as atividades que comprovadamente promovam melhorias na proteção das funções ambientais em Áreas de Preservação Permanente – APPs, tais como: (i) desassoreamento de cursos d’água e barramentos, com vistas à mitigação de eventos hidrológicos adversos; (ii) implantação de aceiros, nos termos do inciso I do art. 65; e (iii) outras atividades previstas em regulamento; e) outras atividades similares, devidamente caracterizadas e

motivadas em procedimento administrativo próprio, desde que inexistente alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme definido em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual.

10 - Por sua vez, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, considera-se de utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e de proteção sanitária; **b) as obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, desde que assim declaradas pelo Poder Público federal ou estadual.**

11 – Considerando que a área objeto da intervenção encontra-se inserida nos limites do Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio de regeneração, conforme consignado no parecer técnico e no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (documento SEI nº 121804069), impõe-se a aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica). Com fundamento no referido diploma legal, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, o presente parecer jurídico encontra-se devidamente amparado, tendo em vista que a atividade proposta se enquadra como de utilidade pública e que a área a ser intervinda consiste em vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Ademais, conforme análise realizada por meio do IDE-SISEMA e informações constantes do parecer técnico, a área não se encontra inserida em zona prioritária para conservação da biodiversidade, segundo classificação do Fundação Biodiversitas, o que reforça a viabilidade jurídica da intervenção pretendida. Vejamos:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, **sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.***

(...)

*Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

*I - em caráter excepcional, **quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública** ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*II - (VETADO)*

*III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;*

*IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

12 – Ressalta-se que o empreendedor apresentou proposta de **medida compensatória** pelas intervenções realizadas, consistente na formalização de **Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF** (documento SEI nº 135331761), abrangendo área de 6,6914 ha, na proporção de 2:1, destinada à compensação pelas intervenções em APP com supressão de vegetação nativa e pela supressão de vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio de regeneração. A área objeto da compensação será averbada na Matrícula nº 24.204, registrado no Livro nº 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi/MG, denominado “Sítio Capão da Onça”, de propriedade de Ricardo Barros Pereira, mediante escritura pública de doação. Por fim, destaca-se que, na faixa de servidão da linha de distribuição “LD Araguari 6 – Prima Foods, 138 kV”, **não foram identificadas formações vegetacionais legalmente instituídas como Corredores Ecológicos.**

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico e no Termo de Compromisso de Compensação Florestal -TCCF (documento SEI nº 135331761) .

14- Ressalta-se que o levantamento florístico identificou espécies protegidas por lei, notadamente 04 (quatro) indivíduos de Ipê-amarelo, cuja supressão foi autorizada nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012, mediante compensação pecuniária no valor de R\$ 2.315,96, devidamente quitada em 02/04/2026 (documento sei nº 136856829 e 136856830). Constatou-se, ainda, a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, conforme a Portaria nº 148/2022 do IBAMA, sendo 03 (três) indivíduos de Cedro e 02 (duas) Garapas, tendo sido apresentado ofício para aplicação de Acordo de Cooperação para compensação, bem como o respectivo Termo de Cooperação Técnica para implantação do empreendimento, conforme documentos SEI nº 121827981 e nº 121827985.

15- Conforme estudo técnico (documento SEI nº 121828084) e parecer técnico, o traçado foi definido de modo a **minimizar as intervenções em APP e em vegetação nativa**, limitadas a 0,9027 ha (12,08%) e 0,3086 ha (4,13%), respectivamente, com predominância de áreas antropizadas. Assim, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006 e do Decreto Estadual nº 47.749/2019, **resta caracterizada a inexistência de alternativa técnica e locacional**, em razão da natureza linear e da rigidez locacional do empreendimento.

16 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

**III) Conclusão:**

17 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas deriva de uma obra de utilidade pública; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para as seguintes intervenções: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,8805 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de 1,4652 ha de vegetação nativa; bem como o corte de 364 (trezentas e sessenta e quatro) árvores nativas isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

07 de abril de 2026

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de uma supressão de vegetação nativa em uma área de 1,8805 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 1,4652 ha e o corte de 364 (trezentas e sessenta e quatro) árvores isoladas em uma área de 9,9144 ha, totalizando uma intervenção de 13,2601 ha, com a finalidade de instalação de rede de energia elétrica.

O material lenhoso estimado das intervenções é de 372,6604 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 457,3894 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo para uso no empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelas intervenções em APP com supressão de vegetação nativa e pela supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração foi apresentado um TCCF - Termo de Compromisso de Compensação Florestal - 135331761, que contempla uma área de 6,6914 ha na proporção de 2:1, que será averbada na matrícula 24.204, registrada no Livro nº 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi - MG no imóvel denominado Sítio Capão da Onça", mediante escritura pública de doação de área.

Como medida compensatória pelas supressão de espécies ameaçadas de extinção foi apresentado o ofício solicitando a aplicação do Acordo de Cooperação para a Compensação pela Intervenção em APP e supressão de indivíduos ameaçados e o Termo de Cooperação Técnica para implantação do empreendimento Linha de Distribuição (LD) Araguari 6 – Prima Foods, 138 kV, Documentos SEI nº 121827981 e nº 121827985, respectivamente. Sendo assim fica a CEMIG condicionada a apresentar um PTRF no prazo de 60 dias para a recuperação de áreas no interior do Parque Estadual do Pau Furado - PEPF conforme localização predefinida com a gerente do parque, em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica nº 121827985.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 28.829,01 - 02/04/2026

Taxa de Reposição Florestal Complementar - R\$ 6,43 - 08/04/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

Apresentar a matrícula 24.204 atualizada constando a averbação da medida compensatória pela supressão de vegetação nativa e intervenção em APP com supressão em área como fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração conforme descrito neste parecer técnico.

Apresentar um PTRF no prazo de 60 dias para a recuperação de áreas no interior do Parque Estadual do Pau Furado - PEPF conforme localização predefinida com a gerente do parque, em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica nº 121827985.

**No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

**No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.**

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a matrícula 24.204 atualizada constando a averbação da medida compensatória pela supressão de vegetação nativa e intervenção em APP com supressão em área como fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração.	120 dias após a emissão da autorização
2	Apresentar um PTRF no prazo de 60 dias para a recuperação de áreas no interior do Parque Estadual do Pau Furado - PEPF conforme localização predefinida com a gerente do parque.	60 dias após a emissão da autorização
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**  
MASP: **1.198.192-5**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**  
MASP: **1615396-7**



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 10/04/2026, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 10/04/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136437888** e o código CRC **685E829E**.